

Contrato Administrativo Nº. 47/2019

Que fazem entre si, o Município de Sagrada Família, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 20 de março, 99, na cidade de Sagrada Família – RS, CNPJ Nº 92.410.422/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos do Nascimento Santos, brasileiro, divorciado, CPF: 958.844.590-68, RG: 80703437137, Residente e Domiciliado na Linha Gramado, na Cidade de Sagrada Família - RS, Doravante Denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa Guacho Bombas Injetoras Ltda, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 04.207.649/0001-39, com sede na BR 386, Bairro Bela Vista, cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada pelo Senhor Ruan Gabriel Bakalarczyk Wolf, CPF: 028.484.640-62 Doravante Denominado simplesmente **CONTRATADA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de peças (unidades injetoras) e execução de serviços de substituição das mesmas na máquina Escavadeira Hidráulica Doosan DX140LC.

Paragrafo Único: O presente contrato vincula-se estritamente a Licitação na Modalidade Carta Convite Nº. 02/2019 – Processo Licitatório Nº. 28/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A referida contratação resultou no valor de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) cada unidade injetora, sendo que este valor será multiplicado por 06(seis) e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo serviço de substituição e ajustes das mesmas, totalizando o valor de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).

O valor que será pago a empresa será correspondente a prestação dos serviços, mediante conferência e teste, emissão de nota fiscal e em parcela única após a execução total.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A empresa contratada compromete-se a entregar os materiais conforme as exigências do setor que realizará as atividades com a máquina, ou seja, a Secretaria Municipal de Obras.

O contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos designado através de portaria, Sr. Adão Ardenghi Vieira, o qual deverá fiscalizar e notificar à empresa contratada as anormalidades e irregularidades, que caso persistam, o mesmo poderá solicitar a rescisão do contrato e as medidas cabíveis.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 a alterações posteriores.

A contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito qualquer anormalidade que eventualmente possa ocorrer no fornecimento dos serviços.

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas caracteriza o inadimplimento das obrigações assumidas, sujeitando-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir eventuais litígios envolvendo o presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem as partes acertadas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Sagrada Família - RS, 08 de julho de 2019.

**MUNICIPIO DE SAGRADA FAMILIA – RS
CONTRATANTE**

**GUACHO BOMBAS INJETORAS LTDA
CONTRATADA**

Testemunha 1ª.....2ª.....